



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
Administração 2001/2004

LEI N.º 221 /03

De 19 de Março de 2.003

“Dispõe sobre autorização para antecipação de receita do ICMS junto ao Estado do Tocantins e dá outras providências”.

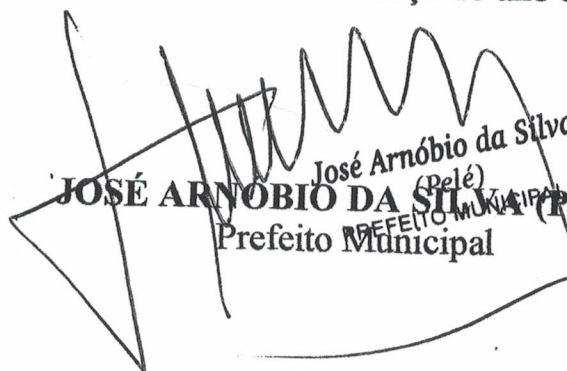
O Prefeito Municipal de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar antecipação de receita do ICMS, junto ao Estado do Tocantins;

Art. 2º – A antecipação acima mencionada se dará ao valor equivalente de R\$250.000,00(Duzentos e Cinquenta Mil Reais) cuja finalidade será a construção de Casas populares à pessoas carentes desta Municipalidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 19 dezoenove dias do mês de março do ano de 2003.


José Arnóbio da Silva
(Pelé)
PREFEITO MUNICIPAL (PELÉ)
Prefeito Municipal